

MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº44 DE 29 DE MAIO DE 2013

Gabinete do Prefeito

“Altera o § 1º do Art. 19, o caput e o parágrafo único do Art. 40 e o art. 41 da Lei Municipal nº 1011/2007, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Urbanas do Município de Victor Graeff e dá outras providências”.

Art. 1º Fica alterado o § 1º do Art. 19, o caput e o parágrafo único do Art. 40 e o art. 41 da Lei Municipal nº 1011/2007, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Urbanas do Município de Victor Graeff e dá outras providências, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19- (...)

§ 1º - Nenhuma área reservada para preservação como área verde, poderá ser ocupada para outra finalidade, sem que seja autorizada e efetivada a devida desafetação, excetuando-se das áreas institucionais”.

“Art. 40 – Os lotes terão testada mínima de 12(doze) metros e área mínima de 300(trezentos) metros quadrados.

Parágrafo único – os lotes de esquina deverão ter testada mínima de 13(treze) metros e área mínima de 390(trezentos e noventa) metros quadrados”.

“Art. 41 – Fica estabelecido, exclusivamente para programas oficiais de habitação popular, onde o Poder Executivo, autorizará o padrão mínimo de 180(cento e oitenta)metros quadrados, a área do lote urbano, com testada da frente com no mínimo de 10(dez) metros.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF-RS., aos 29 dias do mês de maio de 2013.

CLÁUDIO AFONSO ALFLEN  
Prefeito Municipal

